

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 045, DE 14 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

COMISSÃO SEGURANCA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que Institui a criação e transformação de Unidades de Ensino em Escolas Cívico-Militares na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, a Comissão de Segurança Pública, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio em debate, o autor deslumbra, que a Educação do Município de Cariacica, contribui no desenvolvimento de valores para cada indivíduo, tais como disciplina, respeito à hierarquia, compromisso com o estudo, o respeito às Leis, aos direitos e deveres do cidadão e da religião, contemplado em todas as Unidades de Ensino. Contudo, a Cívico Militar, para além dos valores mencionados acima, este formato preconiza o civismo e do patriotismo, ambos com foco em bons resultados do processo de ensino aprendizagem numa perspectiva de Escolas Sustentáveis, tendo como referência a Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Na mesma toada, todas as Unidades de Ensino, inclusive as Cívicos Militares de Cariacica permeiam sua proposta pedagógica nos princípios filosóficos e sociológicos assegurando conhecimentos e habilidades.

No mesmo Diapasão, alguns desses conhecimentos e habilidades têm sido chamadas de "Competência sócio emocionais" ou competência para o século 21", que apresenta os "quatro pilares" que convergem para a formação de um ser humano mais preparado para enfrentar os desafios de um mundo cujas perspectivas para o futuro estão cada vez mais incertas. São eles: aprender a ser, aprender a conviver, aprender a conhecer, aprender a fazer de educação, que pode ser aprimorada pela aplicação correta em escolas de acordo com suas respectivas realidades locais, fatos estes observados por essas Comissões habilitadas, para emitirem o Parecer sobre a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Porém, é avultoso salientar, que as escolas Cívico Militares, os Professores permanecem totalmente encarregados pelas aulas e pelo ensino, enquanto os militares coordenam a Unidade Disciplinar e ministram as aulas no Componente Curricular de Ética e Cidadania, decisões estas, que formam um auno em um cidadão preparado para exercer a função a que queira seguir.

Porém, seguindo no mesmo raciocínio, é importante ressaltar, que proposta em debate, encontra amparo, mérito e fundamentação legal, na Constituição Federal, Na Constituição Estadual do Espírito Santo, e na Lei Orgânica do Município de Cariacica.

No mesmo patamar, é vultoso salientar, que a propositura em analise também encontrase amparada e fundamentada no artigo 53, inciso I e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou funcional;

V — criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opinam pela constitucionalidade da propositura em questão, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 17 de julho de 2023.

CLEIRIMÁR ALEMÃO RELATOR L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES RELATOR C.E.S.T. VEREADOR LEI RELATOR C.F.O.

MARCELO ZONTA RELATOR & S.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VËRĚADÓR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA PRESIDENTE C.F.O. JUAREZ DO SALÃO SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA PRESIDENTE C.E.S.T. EDGAR DO ESPORTE SECRETARIO C.E.S.T.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO GOMES PRESIDENTE C.S.P.

EDSON NOCUEIRA SECRETARIO C.S.P.

